



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 100, CENTRO – CEP 37447-000

RESOLUÇÃO n.º 283/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CONTRATAÇÕES ANUAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MINDURI/MG, COM
FUNDAMENTO NO ARTIGO 12, VII, DA LEI
FEDERAL N.º 14.133/2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Minduri, com fundamento no art. 113, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após aprovação do Plenário,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Minduri, o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a elaboração do Plano de Contratações Anuais - PCA do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A Câmara Municipal elaborará o Plano de Contratações Anual que servirá de base para a elaboração do orçamento do Legislativo e consolidará as demandas de contratações para o ano subsequente ao de sua elaboração.

Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal de Minduri comporá uma comissão com o objetivo de consolidar as demandas recebidas e elaborar o Plano de Contratações Anuais, composta por:

I – Agente de Contratações;

Raquel da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 100, CENTRO – CEP 37447-000

II – Membro da Mesa Diretora;

III – Controlador(a) Interno;

Seção II

Das Definições

Art. 4º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I- Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II- Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III- Área Técnica: agente com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV- Documento de formalização de demanda/Requisição/Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V- Plano Anual de Contratações: documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal de Minduri planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI- Setor de contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal

§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do “caput”.

Raquel Ap. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 100, CENTRO – CEP 37447-000

§2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Câmara Municipal de Minduri.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Seção Única

Dos Objetivos

Art. 5º. A elaboração do plano de contratações anual pela Câmara Municipal tem como objetivos:

I- Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II- Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável, quando houver no município, e outros instrumentos de governança existentes;

III- Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV- Evitar o fracionamento de despesas;

V- Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes

Art. 6º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os servidores e membros do Poder Legislativo deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, para que a Comissão formada nos termos do art. 3º desta

Raquel sp. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 100, CENTRO – CEP 37447-000

Resolução possa elaborar o Plano Anual de Contratações, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Das Exceções

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações:

I- As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II- A hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III- As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 8º. Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I- Justificativa da necessidade da contratação;

II- Descrição sucinta do objeto;

III- Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV- Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;

Raquel Wp da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 100, CENTRO – CEP 37447-000

VI- Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida no art. 11 desta Portaria;

VII- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII- Nome do setor requisitante com a identificação do responsável;

§1º. A estimativa de quantitativo e de valor da contratação poderão sofrer alterações quando da elaboração dos documentos de planejamento da licitação, como Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e/ou Projeto Básico (PB).

§2º. A estimativa do valor da contratação prevista no inciso IV poderá ser feita mediante consulta no Portal Nacional de Contratações, Banco de Preços, ou em através de pesquisas realizadas em site de buscas de preços disponíveis na internet, podendo ser utilizado apenas uma fonte de preços para definição da estimativa do valor.

Art. 9º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. Os Documentos de Formalização de Demanda (DFD) deverão ser entregues à Comissão até o dia 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 11. Para fins de indicação do grau de prioridade da contratação, serão considerados os seguintes critérios:

I - Prioridade alta:

- a) renovações e prorrogações de contratações em vigor de serviços continuados já em execução na CMOP;
- b) aquisições de materiais de consumo cuja falta possa comprometer o funcionamento do serviço na Câmara Municipal, conforme justificativa formal do diretor ou de autoridade equivalente;

Raquel ap. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 100, CENTRO – CEP 37447-000

- c) contratações de bens e serviços destinadas ao atendimento de prazo legal e ao cumprimento de decisão judicial ou de determinação de órgãos de controle;
- d) contratações acessórias e/ou vinculadas a contratação classificada como prioridade alta, cujos objetos sejam inicialmente classificados como prioridade média ou baixa;
- e) pedidos de contratação assim classificados pela Presidência;

II - Prioridade média:

- a) contratações de serviços comuns ou especiais para os quais não haja contratação vigente na Câmara de Montalvânia;
- b) aquisições de materiais de consumo não compreendidos no inciso I do *caput* deste artigo e de bens permanentes para substituição de bens danificados ou deteriorados;
- c) contratações que visam garantir a execução dos projetos estratégicos definidos pela Presidência;
- d) contratações acessórias e/ou vinculadas a contratação classificada como prioridade média cujos objetos sejam inicialmente classificados como prioridade baixa;

III - prioridade baixa:

- a) aquisições de bens permanentes que não constituam substituição de outros já existentes;
- b) contratações de obras e serviços não incluídos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Seção IV

Da Consolidação

Art. 12. Encerrado o prazo previsto no art. 10, a Comissão consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

Raquel Ap. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 100, CENTRO – CEP 37447-000

I- Agregar, sempre que possível os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II- Adequar e consolidar o plano anual de contratações, observado o disposto no art. 5º;

III- Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§2º. O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão.

§3º. A Agente de Contratações concluirá a consolidação do plano anual de contratações até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Seção I

Da Autoridade Competente

Art. 13. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano anual de contratações, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§1º. A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano anual de contratações ou devolvê-lo à Comissão, se necessário, para realizar adequações junto aos núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no caput.

§2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Minduri, no prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 100, CENTRO – CEP 37447-000

quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção Única

Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art.14. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I- No período de 30 de setembro a 30 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária da Câmara Municipal;

II- Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano anual de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano anual de contratações serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 15. Durante o ano de sua execução, o plano anual de contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano anual de contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no site da Câmara Municipal de Minduri.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO

Seção I

Raquel ap. da Silva
Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 100, CENTRO – CEP 37447-000

Da Compatibilização da demanda

Art. 16. A Agente de Contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano De Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no plano anual de contratações ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 17. As demandas constantes do plano anual de contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Agente de Contratações com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, do caput, do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 12.

Seção II

Do Monitoramento de cumprimento do PCA

Art. 18. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o Agente de Contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano anual de contratações, até o término daquele exercício financeiro.

§1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º Ao final do ano de vigência do plano anual de contratações, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Raquel Ap. da Silva
Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 100, CENTRO – CEP 37447-000

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única

Das Orientações gerais

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 12 de junho de 2025.

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG
Legislatura 2025/2028 – Gestão 2025

VEREADORA RAQUEL APARECIDA DA SILVA

Vice-presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG
Legislatura 2025/2028 – Gestão 2025

VEREADORA JACIARA PORTELA NASCIMENTO

Primeira Secretária da Câmara Municipal de Minduri-MG
Legislatura 2025/2028 – Gestão 2025